

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2015**  
**PROCESSO Nº 04300.002982/2013-73**

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de equipamentos de videoconferência, áudio e vídeo para instalação em salas de reunião e auditórios, abrangendo a instalação e a garantia on-site, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, visando atender as demandas dos órgãos, nas condições e formas descritas no Edital e seus anexos.

**ESCLARECIMENTO III**

**PERGUNTA:** *“Na intenção de participarmos com nossa Filial, para conseguirmos redução de preço em termos de logística e frete, e tendo em vista o pacífico entendimento doutrinário e jurisprudencial de que Matriz e Filial são a mesma pessoa jurídica, possuem o mesmo CNPJ-Raiz e de que a Administração Pública celebra contrato com a pessoa jurídica (e não com um determinado estabelecimento), entendemos que os Atestados de Capacidade Técnica (item [9.5.4.1](#) do Edital) e as Cartas enviadas pelos fabricantes (item [9.5.4.3](#) do Edital) podem estar em nome e CNPJ de nossa Matriz (embora a licitante seja a nossa Filial). Ressaltamos que os documentos relativos à habilitação, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira serão apresentados em nome da Filial. Está correto o nosso entendimento?”*

**RESPOSTA:** Esclarecemos que o entendimento está correto, a filial pode apresentar atestado de capacidade técnica em nome da matriz, e vice-versa.

**PERGUNTA:** *“Por se tratar de mesma pessoa jurídica, conforme já decidido pelos mais diversos Tribunais do País (cfr. Decisão 518/97-TCU-Plenário; Decisão 679/97-TCU-Plenário, Acórdão 3.056/2008, AMS75164/TRF 5ª Região e outros), entendemos ser possível participar da licitação com a nossa Matriz, apresentando documentos relativos à habilitação, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica com o CNPJ e nome desta Matriz, porém — para fins de redução de preço em termos de logística e frete — pretendemos executar o contrato através da nossa Filial e realizar o faturamento/emissão de Nota Fiscal por meio desta Filial. Esclarecemos que o recolhimento dos tributos e contribuições ocorre de forma centralizada, através da nossa Matriz. E no que tange aos tributos cujo*

*recolhimento não ocorre de forma centralizada, podemos apresentar complementar os documentos de regularidade fiscal com aqueles também emitidos em nome da nossa Filial. Está correto o nosso entendimento?*

**RESPOSTA:** Informamos que caso a empresa queira participar da licitação apresentando os documentos da regularidade fiscal da matriz e deseje executar o contrato com a filial, a Administração Pública solicitará a apresentação da regularidade fiscal da filial, em relação àqueles tributos não recolhidos de forma centralizada.

Brasília-DF, 13 de março de 2015.

Karla Cavalcanti e Silva  
Pregoeira